



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL:
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO:
PORANGA-CE

QUANTITATIVO RESUMO					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1.1	SEINFRA	COMP.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00
2 RUA BERNARDINHO					
2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
2.1.2	SEINFRA	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)	HA.	1,08
2.2 PAVIMENTAÇÃO					
2.2.1	SEINFRA	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	10.801,45
2.2.2	SEINFRA	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	9.568,75
2.3 OBRAS DE DRENAGEM					
2.3.1	SEINFRA	C0366	BANQUETA/ MBO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	4.109,00
2.3.2	SEINFRA	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	123,27
2.3.3	SEINFRA	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	123,27
2.4 LIMPEZA DA OBRA					
2.4.1	SEINFRA	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	10.801,45

PORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023

Olavio Marcio
Sampaio Brito
03179808314

Assinado digitalmente por Olavio Marcio
Sampaio Brito, CN=Olavio Marcio Brito
CPF=036.753.790-00, O=CPM de Poranga, CN=CPM de Poranga, C=BR
Assinado com certificado digital
CPF=036.753.790-00, O=CPM de Poranga, CN=CPM de Poranga, C=BR
Assinado por Olavio Marcio Brito
CPF=036.753.790-00
Assinado com certificado digital
CPF=036.753.790-00, O=CPM de Poranga, CN=CPM de Poranga, C=BR
Assinado com certificado digital
CPF=036.753.790-00, O=CPM de Poranga, CN=CPM de Poranga, C=BR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL:
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO:
PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 020 OPERADA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023

ENCARGOS SOCIAIS: 114,13% - HORISTAS - 71,31% - MENSALISTAS

ORÇAMENTO CONSOLIDADO									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI INCLUSO (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI INCLUSO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					33.488,00	
1.1	SEINFRA	COMP	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	271,42	324,68	33.488,00	
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					3.512,25	
2.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	187,01	230,73	2.748,74	
2.2	SEINFRA	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)	HA	1,08	557,87	688,43	743,49	
3			PAYMENTAÇÃO					434.231,32	
3.1	SEINFRA	C3033	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LITO	M2	10.801,45	2,97	3,64	39.533,31	
3.2	SEINFRA	C2876	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	9.368,75	50,37	62,15	584.697,81	
4			OBRAS DE DRENAGEM					423.955,52	
4.1	SEINFRA	C0366	BANQUETA/ MEIO RIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	4.109,00	66,22	81,70	336.705,30	
4.2	SEINFRA	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	123,27	57,36	73,24	9.028,29	
4.3	SEINFRA	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	123,27	520,89	642,67	79.221,93	
5			LIMPEZA DA OBRA					30.356,73	
5.1	SEINFRA	C3447	LIMPEZA DE PSO EM ÁREA URBANIZADA	M2	10.801,45	1,52	1,88	20.306,73	
TOTAL GERAL C/ BDI (R\$)								1.115.493,62	

PORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023

**Olavio Marcio
Sampaio Brito**
03179808314

Assinado eletronicamente por Olavio Marcio
Sampaio Brito em 22/12/2023 às 14:00:00
CPF: 03179808314 - RG: 158888888
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Rua Celso de Figueiredo, 1121
Poranga - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SERRA D'IBONERADA
VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023
ENCARGOS SOCIAIS: 114,15% - HORISTAS - 71,31% - MENSALISTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS	
				%	VALOR (R\$)						
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	3,00%	30.468,00	25,00%	8.371,99	25,00%	8.372,00	25,00%	8.372,00	25,00%	8.372,01
2.0	SERVICIOS PRELIMINARES	0,31%	3.512,29	50,00%	1.756,13	50,00%	1.756,12	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	PAVIMENTAÇÃO	56,88%	634.231,12	17,00%	107.819,29	28,00%	177.584,72	35,00%	221.980,89	20,00%	126.846,22
4.0	OBRAS DE DRENAGEM	38,01%	423.955,52	10,00%	42.395,56	30,00%	127.186,64	30,00%	127.186,64	30,00%	127.186,64
5.0	LIMPÉZA DA OBRA	1,82%	20.306,73	0,00%	0,00	25,00%	5.076,68	25,00%	5.076,68	50,00%	10.153,37
TOTAL MENSAL DA OBRA C/ BDI (R\$)				14,37%	140.342,97	28,68%	319.976,18	32,51%	362.614,23	24,43%	272.558,26

TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$) 1.115.493,62

FORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023

Olavio Marcio
Sampaio Brito
03179808314

Acesso permitido em Obra sem Selo
Módulo 1560014
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00
C/C - Obra, C/C - Obra, C/C - Obra Digital
em 24/10/2023 - 10:00:00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL:
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO:
PORANGA-CE

MEMORIAL DE CALCULO									
1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
SUBITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT.									
1.1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA % 100,00									
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO QUANT. = TOTAL									
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 100,00 = 100,00									
• TOTAL = 100,00									
2 RUA BERNARDINHO									
2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
SUBITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT.									
2.1.1 PLACAS PADRAO DE OBRA M2 12,00									
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO EXTENSÃO x ALTURA = TOTAL									
PLACA DA OBRA 4,00 x 3,00 = 12,00									
• TOTAL = 12,00									
SUBITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT.									
2.1.2 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA > 5000 M2) HA 1,08									
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO EXTENSÃO x LARGURA / 10 ⁴ = TOTAL									
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m 481,89 x 5,00 / 10.000,00 = 0,24									
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m 183,32 x 6,00 / 10.000,00 = 0,11									
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10 200,00 x 5,00 / 10.000,00 = 0,10									
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m 345,63 x 6,00 / 10.000,00 = 0,21									
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 120,00 x 5,00 / 10.000,00 = 0,06									
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 + 4,57m 84,57 x 5,00 / 10.000,00 = 0,04									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m 123,19 x 5,00 / 10.000,00 = 0,06									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m 257,31 x 5,00 / 10.000,00 = 0,13									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m 71,93 x 5,00 / 10.000,00 = 0,04									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m 186,66 x 5,00 / 10.000,00 = 0,09									
• TOTAL = 1,08									
2.2 PAVIMENTAÇÃO									
SUBITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT.									
2.2.1 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO M2 10.801,45									
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO EXTENSÃO x LARGURA = TOTAL									
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m 481,89 x 5,00 = 2.409,45									
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m 183,32 x 6,00 = 1.099,92									
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10 200,00 x 5,00 = 1.000,00									
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m 345,63 x 6,00 = 2.073,78									
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 120,00 x 5,00 = 600,00									
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 + 4,57m 84,57 x 5,00 = 422,85									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m 123,19 x 5,00 = 615,95									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m 257,31 x 5,00 = 1.286,55									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m 71,93 x 5,00 = 359,65									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m 186,66 x 5,00 = 933,30									
• TOTAL = 10.801,45									
SUBITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT.									
2.2.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA 5/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) M2 9.568,75									
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO EXTENSÃO x LARGURA = TOTAL									
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m 481,89 x 4,40 = 2.120,32									
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m 183,32 x 5,40 = 989,93									
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10 200,00 x 4,40 = 880,00									
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m 345,63 x 5,40 = 1.866,40									
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 120,00 x 4,40 = 528,00									
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 + 4,57m 84,57 x 4,40 = 372,11									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m 123,19 x 4,40 = 542,04									
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m 257,31 x 4,40 = 1.132,16									

TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m								71,93	x	4,40	=	316,49	
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m								186,66	x	4,40	=	821,30	
OBS.: DESCONTANDO A AREA DE SARIETA										●	TOTAL	=	9.568,75
2.3	OBRAS DE DRENAGEM												
SUBITEM	DESCRIÇÃO										UNID.	QUANT.	
2.3.1	BANQUETA/ MEIO RIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)										M	4.109,00	
QUANTITATIVO													
DESCRIÇÃO		EXTENSÃO	X	REPETIÇÃO	=	TOTAL							
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m		481,89	x	2,00	=	963,78							
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m		183,32	x	2,00	=	366,64							
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10		200,00	x	2,00	=	400,00							
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m		345,63	x	2,00	=	691,26							
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06		120,00	x	2,00	=	240,00							
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 +		84,57	x	2,00	=	169,14							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m		123,19	x	2,00	=	246,38							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m		257,31	x	2,00	=	514,62							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m		71,93	x	2,00	=	143,86							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m		186,66	x	2,00	=	373,32							
										●	TOTAL	=	4.109,00
SUBITEM	DESCRIÇÃO										UNID.	QUANT.	
2.3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M										M2	123,27	
QUANTITATIVO													
DESCRIÇÃO		EXTENSÃO	X	LARGURA	x	ALTURA	x	REPETIÇÃO	=	TOTAL			
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m		481,89	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	28,91			
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m		183,32	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	11,00			
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10		200,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	12,00			
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m		345,63	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	20,74			
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06		120,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	7,20			
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 +		84,57	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	5,07			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m		123,19	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	7,39			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m		257,31	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	15,44			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m		71,93	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	4,32			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m		186,66	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	11,20			
										●	TOTAL	=	123,27
SUBITEM	DESCRIÇÃO										UNID.	QUANT.	
2.3.3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL										M2	123,27	
QUANTITATIVO													
DESCRIÇÃO		EXTENSÃO	X	LARGURA	x	ALTURA	x	REPETIÇÃO	=	TOTAL			
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m		481,89	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	28,91			
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m		183,32	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	11,00			
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10		200,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	12,00			
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m		345,63	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	20,74			
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06		120,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	7,20			
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 +		84,57	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	5,07			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m		123,19	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	7,39			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m		257,31	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	15,44			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m		71,93	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	4,32			
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m		186,66	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	11,20			
										●	TOTAL	=	123,27
2.4	LIMPEZA DA OBRA												
SUBITEM	DESCRIÇÃO										UNID.	QUANT.	
2.4.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA										M2	10.801,45	
QUANTITATIVO													
DESCRIÇÃO		EXTENSÃO	X	LARGURA	=	TOTAL							
RUA BERNARDINHO - ESTACA E00 A E24 + 1,89m		481,89	x	5,00	=	2.409,45							
RUA BOA ESPERANÇA- ESTACA E00 A E09 + 3,32m		183,32	x	6,00	=	1.099,92							
RUA IZAURA BEZERRA - ESTACA E00 A E10		200,00	x	5,00	=	1.000,00							
TRAVESSA LAURENTINO - ESTACA E00 A E17 + 5,63m		345,63	x	6,00	=	2.073,78							
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06		120,00	x	5,00	=	600,00							
TRAVESSA SANTA TEREZINHA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E04 +		84,57	x	5,00	=	422,85							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 01 - ESTACA E00 A E06 + 3,19m		123,19	x	5,00	=	615,95							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 02 - ESTACA E00 A E12 + 17,31m		257,31	x	5,00	=	1.286,55							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 03 - ESTACA E00 A E13 + 11,93m		71,93	x	5,00	=	359,65							
TRAVESSA BETANIA TRECHO 04 - ESTACA E00 A E9 + 6,66m		186,66	x	5,00	=	933,30							
										●	TOTAL	=	10.801,45

PORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023

Olavio Marcio
Sampaio Brito
03179808314

Assinado eletronicamente por Olavio Marcio
Sampaio Brito em 03/12/2023 às 14:05:19
IP: 171.161.149.104 - UF: Pernambuco
CNPJ: 06.908.000/0001-01
CPF: 03179808314
Endereço: Rua Manoel Sampaio Brito
11 - JARDIM
P.O. Box: 1100 - CEP: 54000-000
Pernambuco - Brasil
Telefone: (81) 3179-08314



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS


Olávio Márcio Sampaio Brito
Engenheiro Civil
RNP: 261401 2920

**Olávio Márcio
Sampaio
Brito:**
03179808314

Assinado digitalmente por Olávio Márcio Sampaio Brito em 07/08/2024 às 10:00:00 AM. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://www.gov.br/ptf/ptf/assinatura-verificacao>



DESCRIÇÃO:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE.

PORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023



APRESENTAÇÃO

1. DADOS DA OBRA

Este relatório refere-se à obra de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE.

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A referida obra será executada no município de PORANGA-CE nos seguintes trechos citados abaixo, conforme peças gráficas:

- RUA BERNARDINO
- RUA BOA ESPERANÇA
- RUA IZAURA BEZERRA
- TRAVASSA LAURENTINO
- TRAVESSA SANTA TEREZINHA
- TRAVESSA BETANIA

3. PROJETOS

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá dar início aos serviços dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, com os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências. A contratada será responsável pelos danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.



5. MATERIAIS

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a fiscalização e supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A execução da obra será gerenciada e organizada por Encarregado de Obras e Engenheiro Civil.

2 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1 PLACAS PADRÃO DE OBRA

Será colocada uma placa alusiva à obra com dimensões de 4,00m e 3,00m, referentes, respectivamente, à largura e altura. A placa será em chapa de aço galvanizado fixada com madeira. A placa deverá estar de acordo com programa de financiamento.

2.2 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)

A locação da obra deverá ser realizada com auxílio topográfico de modo a garantir a precisão das dimensões previstas em projeto. Dessa maneira, falhas executivas, como diminuição de seções e erros de nivelamento, podem ser evitadas.

3 PAVIMENTAÇÃO

3.1 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

A superfície a ser pavimentada deverá ser regularizada para melhor receber o colchão de areia previsto para a execução do pavimento. A regularização do terreno é executada na camada superior do subleito destinada a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas do projeto. Esse serviço consta essencialmente de cortes e aterros compensados na própria via com até 20 cm de espessura. Nota-se que em vias acidentadas este serviço não poderá ser considerado como aterro por se tratar de cortes e aterros compensados com a função de conformar o subleito. A via deverá ser escarificada, conformada e compactada.

3.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)



Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento – será executada sobre o colchão de areia com 20 cm de espessura previamente adensado, utilizando-se de pedras graníticas novas, de 1ª qualidade, selecionada e limpa, com dimensões tamanho médio de 10cm perfazendo aproximadamente de 80 a 90 peças p/m², para amarração da camada se faz necessário o encaixamento de algumas pedras menores acompanhando rigorosamente o perfil previamente definido.

4 OBRAS DE DRENAGEM

4.1 BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,35x0,15m)

O meio-fio será em concreto pré-moldado, nas dimensões de 1,00 m x 0,35 m x 0,15 m, referentes, respectivamente, extensão, altura e largura, assentados em perfeito alinhamento e rejuntados com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:4.

A vala para assentamento do meio-fio deverá obedecer ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidos no projeto. O fundo da vala deverá ser apiloado e regularizado, deixando-o na cota desejada.

O meio-fio será assente na vala, com a face que não apresente falhas para cima, obedecendo ao alinhamento e as cotas do projeto. O material escavado da vala deverá ser repostado e apiloado ao lado do meio-fio, após o assentamento do mesmo.

4.2 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

Em toda a extensão do trecho designado em projeto, será escavada manualmente a vala que irá receber concreto não estrutural, que servirá para sarjeta. As dimensões a serem escavadas serão de 30 cm de largura e 10 cm de profundidade, ao longo de todo o trecho.

4.3 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Ao longo de toda a extensão designada em projeto, após a execução da escavação, será colocado concreto não estrutural, que servirá como sarjeta. As dimensões serão de 30 cm de largura e 10 cm de profundidade, ao longo de todo o trecho.



5 LIMPEZA DE OBRA

5.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Será removido toda o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

PORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023


Olávio Márcio Sampaio Brito
Engenheiro Civil
RNP: 261401 2920



OBRA:
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL:
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO:
PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028 ONERADA
VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023
ENCARGOS SOCIAIS: 114,15% - HORISTAS - 71,31% - MENSALISTAS

COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO

Preço Adotado: 187,0100

Unid: M2

		MAO DE OBRA			
12543	SERVENTE	H	2	20,26	40,52
				TOTAL MAO DE OBRA	40,52
		MATERIAIS			
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5	16,09	72,405
11100	ESMALTE SINTETICO	L	1	31,88	31,88
11725	PREGO 15X15 [1.1/4" x 13] (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	KG	0,15	15,99	2,3985
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	M2	1,02	39,03	39,8106
				TOTAL MATERIAIS	146,4941
				Total Simples	187,01
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0
				TOTAL GERAL	187,01

Preço Adotado: 557,9700

Unid: HA

		MAO DE OBRA			
12445	TOPOGRAFO	H	5	35,6	178
12382	NIVELADOR	H	4	29,64	118,56
10037	AJUDANTE	H	4	21,1	84,4
				TOTAL MAO DE OBRA	380,96
		EQUIPAMENTOS (CHORARIO)			
10775	TEODOLITO (CHP)	H	4	2,3202	9,2809
10758	NÍVEL (CHP)	H	4	1,1752	4,701
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	2	81,5126	163,0253
				TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)	177,0071
				Total Simples	557,97
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

TOTAL GERAL 557,97

Preço Adotado: 2,9700

Unid: M2

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)

10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 (CHI)	H	0,0011	73,4441	0,0829
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 (CHP)	H	0,004	216,8311	0,8673
10625	GRADE DE DISCOS (CHI)	H	0,0004	4,8946	0,0019
10739	GRADE DE DISCOS (CHP)	H	0,0022	6,8842	0,015
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0	126,2282	0
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0026	312,0711	0,8002
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0022	97,964	0,216
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0004	249,864	0,0897
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0,0004	39,6218	0,0152
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	0,0022	127,1449	0,2771
10610	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	H	0,0017	85,3841	0,1445
10723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	0,0009	232,0866	0,2023
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					2,7121

MAO DE OBRA

12543	SERVENTE	H	0,0128	20,26	0,2597
TOTAL MAO DE OBRA					0,2597

Total Simples 2,97

Encargos INCLUSOS

BDI 0

TOTAL GERAL 2,97

Preço Adotado: 50,3700

Unid: M2

MAO DE OBRA

12543	SERVENTE	H	0,6	20,26	12,156
10445	CALCETEIRO	H	0,3	26,86	8,058
TOTAL MAO DE OBRA					20,214

MATERIAIS

11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,15	113,25	16,9875
10111	AREIA VERMELHA	M3	0,15	70	10,5
TOTAL MATERIAIS					27,4875

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)

10726	COMPACTADOR USO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,01	116,6595	1,1666
10724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,05	30,1123	1,5056
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					2,6722

Total Simples 50,37

Encargos INCLUSOS

BDI 0

TOTAL GERAL 50,37



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

Preço Adotado: 66,22

Unid: M

		MAO DE OBRA			
12543	SERVENTE	H	0,3000	26,8600	8,0580
12391	PEDREIRO	H	0,4000	20,2600	8,1040
			TOTAL MAO DE OBRA		16,162
		SERVIÇOS			
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	0,2500	5,8130	1,4533
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	0,0200	53,6890	1,0738
C3127	AREIA ASFALTO USINADA À FRIO - AAUF (S/TRANSP)	M3	0,0030	94,6160	0,2838
C3251	CONFEÇÃO DE BANQUETA / MEIO FIO PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO PARA VIAS URBANAS (1,00 x 0,35 x 0,15m)	M	1,0000	46,9126	46,9126
C3324	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA PRODUZIDA	M3	0,0007	472,6298	0,3308
			TOTAL MATERIAIS		50,0543
			Total Simples		66,22
			Encargos		INCLUSOS
			BDI		0
			TOTAL GERAL		66,22

Preço Adotado: 59,3600

Unid: M3

		MAO DE OBRA			
12543	SERVENTE	H	2,93	20,26	59,3618
			TOTAL MAO DE OBRA		59,3618
			Total Simples		59,36
			Encargos		INCLUSOS
			BDI		0
			TOTAL GERAL		59,36

Preço Adotado: 520,8900

Unid: M3

		MAO DE OBRA			
12543	SERVENTE	H	10	20,26	202,6
			TOTAL MAO DE OBRA		202,6
		MATERIAIS			
10109	AREIA MEDIA	M3	0,778	83,58	65,0252
10280	BRITA	M3	0,9658	100,5	97,0629
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	220	0,71	156,2
			TOTAL MATERIAIS		318,2881
			Total Simples		520,89
			Encargos		INCLUSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL:
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO:
PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023
ENCARGOS SOCIAIS: 84,44% - HORISTAS E 47,48% - MENSALISTAS

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
BENEFÍCIO		
S+G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LUCRO	6,64
IMPOSTOS		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,5%. APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
TOTAL DOS IMPOSTOS		13,15
BDI =		29,77%

PORANGA-CE. DEZEMBRO DE 2023

Olavio Marcio
Sampaio Brito:
03179808314

Assinado digitalmente por Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=ICP-Brasil, ou=Instituto Brasileiro de Matemática, ou=Instituto Brasileiro de Matemática, ou=Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
Serial: 0, razão: o autor deste documento
Certificado: sua localização de assinatura não é conhecida
Data: 2023.08.14 10:51:29-03'00'
Tipo: PDF Reader Versão: 11.2.1

Olavio Marcio
Sampaio Brito:
03179808314

Assinado digitalmente por Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=ICP-Brasil, ou=Instituto Brasileiro de Matemática, ou=Instituto Brasileiro de Matemática, ou=Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
Serial: 0, razão: o autor deste documento
Certificado: sua localização de assinatura não é conhecida
Data: 2023.08.14 11:45:49-03'00'
Tipo: PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL:

DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO:

PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028 ONERADA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023

ENCARGOS SOCIAIS: 114,15% - HORISTAS - 71,31% - MENSALISTAS

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
BENEFÍCIO		
S+G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LUCRO	6,64
IMPOSTOS		
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,5%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	
TOTAL DOS IMPOSTOS		8,65
BDI =		23,38%

PORANGA-CE, DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por: Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF, OU=Assinatura/Assinada, OU=27842417000158, OU=AC SingularID Múltiplo, CN=Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização de assinatura está
 Data: 2024.06.26 11:01:56-0300
 Fossil PDF Reader Versão: 11.2.1

Assinado digitalmente por: Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF, OU=Videconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SingularID Múltiplo, CN=Olavio Marcio Sampaio Brito:03179808314
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização de assinatura está
 Data: 2024.06.26 11:46:03-0300
 Fossil PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL:
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO:
PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023
ENCARGOS SOCIAIS: 84,44% - HORISTAS E 47,48% - MENSALISTAS

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI (RS)	PREÇO TOTAL S/ BDI (RS)
1.0	SEINFRA	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÊS	0,20	17.326,01	3.465,20
2.0	SEINFRA	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÊS	0,40	6.171,03	2.468,41

TOTAL SIMPLES (RS) 5.933,61
TOTAL GERAL S/ BDI PARA 4 MESES (RS) 23.734,44

VALOR UNITÁRIO S/ BDI (RS) 237,34

PORANGA-CE, JUNHO DE 2024

Olavio Marcio
Sampaio Brito
03179808314

Atestado Suplementar por Olavio Marcio Sampaio Brito
CPF: 03179808314
RUA: 03179808314
Cidade: Poranga - Ceará
Estado: Ceará
CNPJ: 03179808314
Inscrição Estadual: 03179808314
Data: 2024-06-07 13:00:00
Valor por Página: 11,21





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: PORANGA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA D28 ONERADA
VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/10/2023
ENCARGOS SOCIAIS: 114,15% - HORISTAS - 71,31% - MENSALISTAS

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI (R\$)	PREÇO TOTAL S/ BDI (R\$)
1.0	SEINFRA	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÊS	0,20	19.999,74	3.999,95
2.0	SEINFRA	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÊS	0,40	6.963,71	2.785,48
TOTAL SIMPLES (R\$)						6.785,43	
TOTAL GERAL S/ BDI PARA 4 MESES (R\$)						27.141,72	
VALOR UNITÁRIO S/ BDI (R\$)						271,42	

PORANGA-CE, JUNHO DE 2024

Assinado digitalmente por Olavio Marcio
Sampaio Brito em 26/06/2024 14:38:00
Data: 2024.06.26 14:38:00
Certificado Digital ICP-Brasil, Objeto: Certificado
Digital ICP-Brasil - Objeto: Visão/Conteúdo
001-27863417000156, OU=AC SmpaioBrto
N. Exib: CN=Olavio Marcio Sampaio Brito,
CN=179808314
Nota: Este é o texto deste documento
Lembrando: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.26 14:38:00
Folha PDF: Raster_Versão: 11.2.1

**Olavio Marcio
Sampaio Brito
03179808314**





RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CE MAPP 2061



Figura 1 Rua Izaura Bezerra (Inicio)

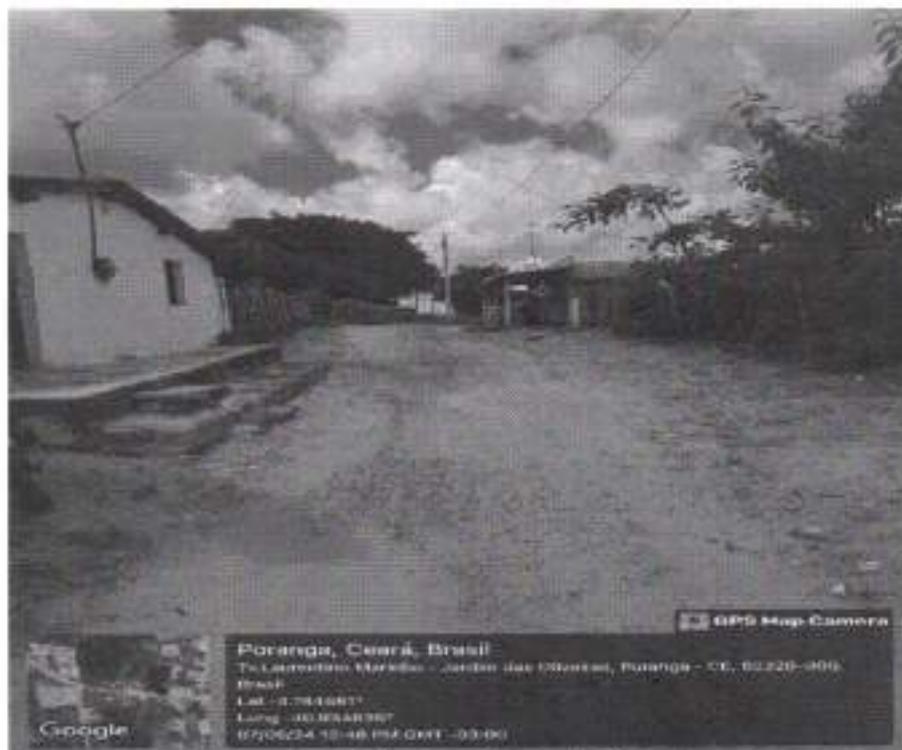


Figura 2 Rua Izaura Bezerra (Fim)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**



Figura 3 – Traversa Laurentino Marinho (Início)



Figura 4 Traversa Laurentino Marinho (Final)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CE MAPP 2061**



Figura 5 - Rua Boa Esperança (Início)

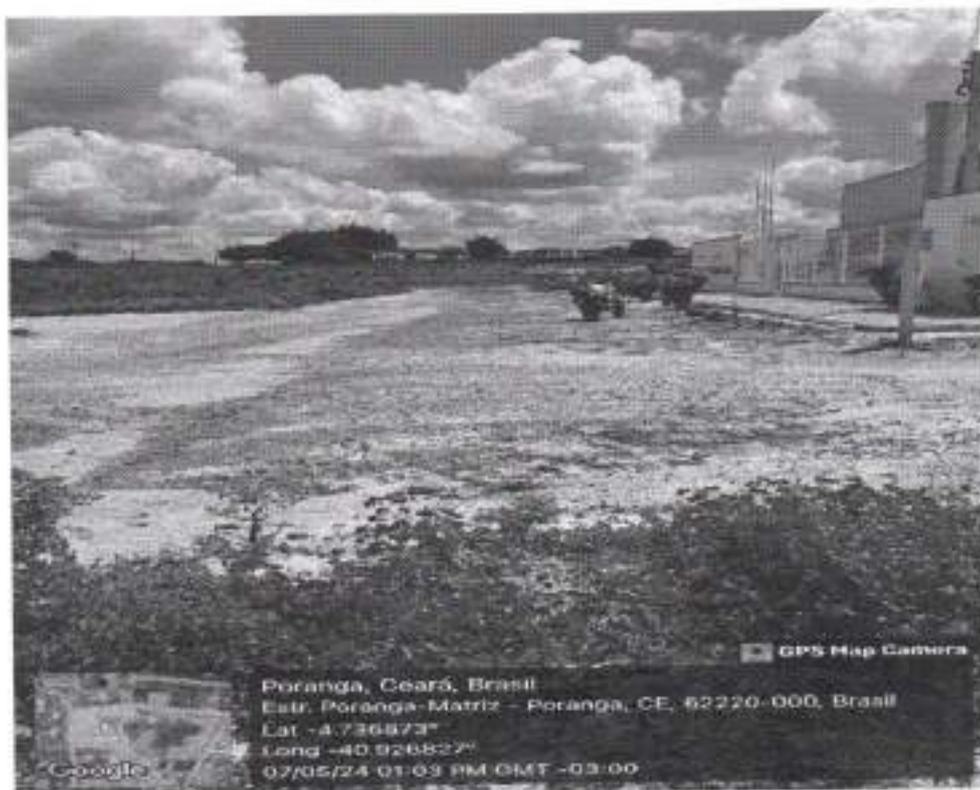


Figura 6 Rua Boa Esperança (Início)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**

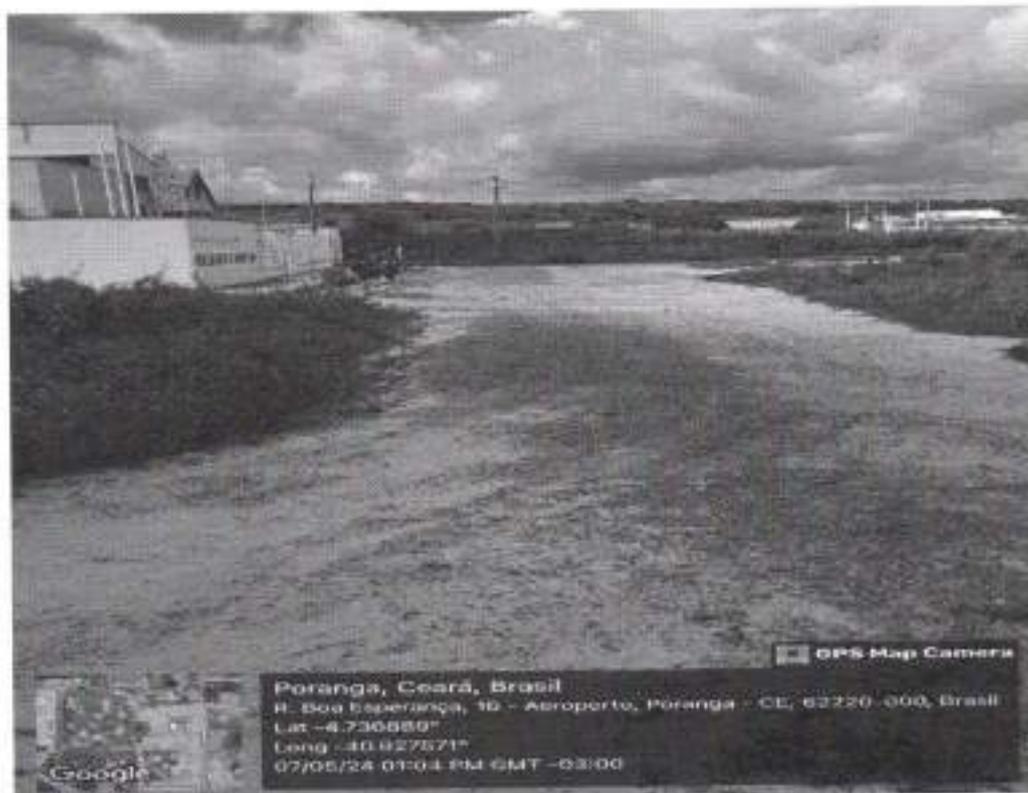


Figura 7 Rua Boa Esperança (Final)

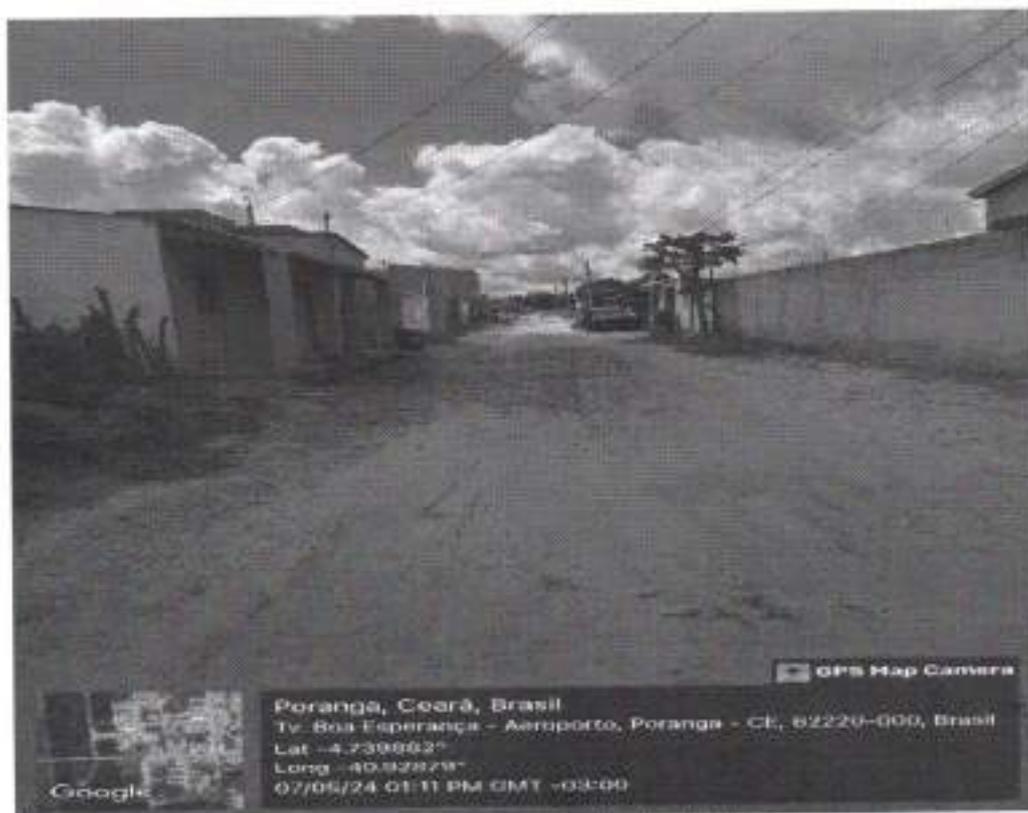


Figura 8 Tv. Santa Tereziinha - Trecho 01 (Início)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**

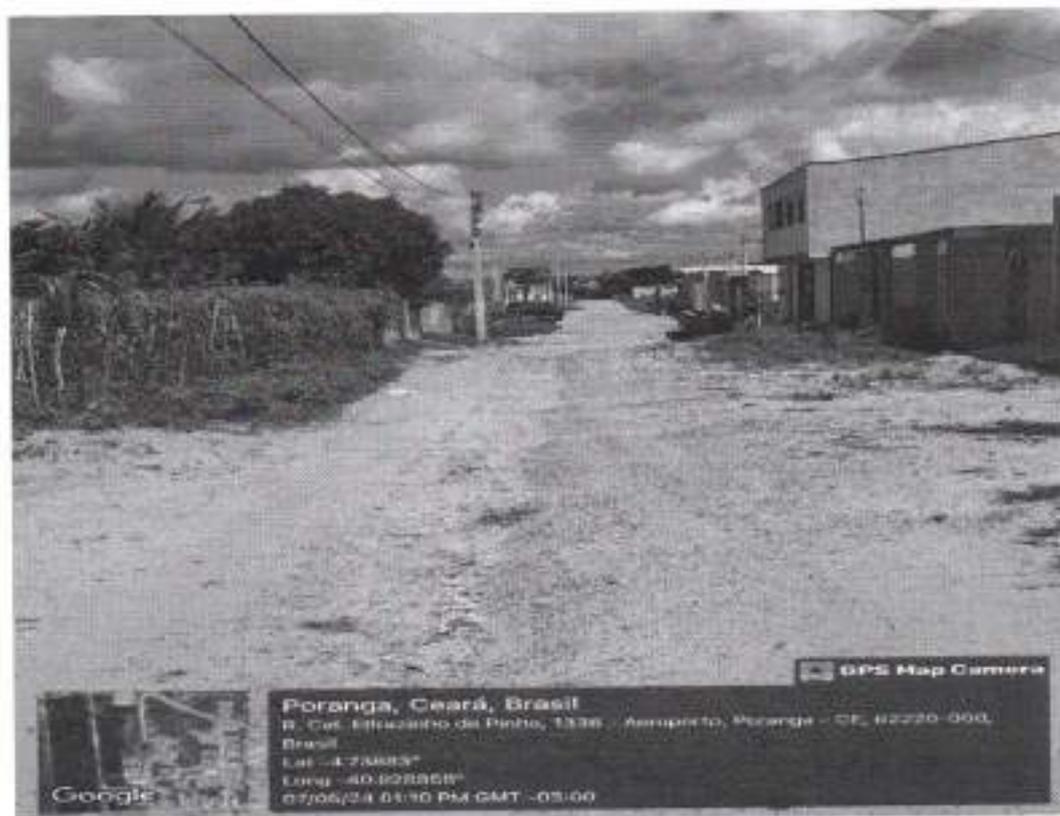


Figura 9 Santa Terezinha - Trecho 01 (Final)

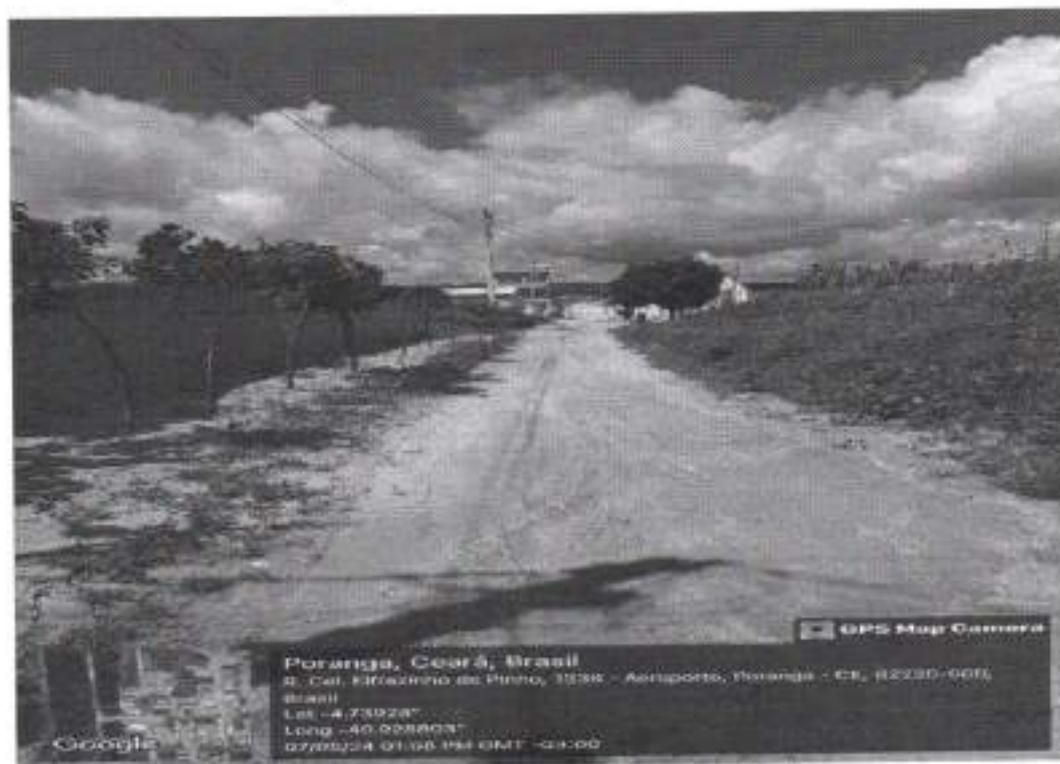


Figura 10 Santa Terezinha - Trecho 02 (Início)



44
A

**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**

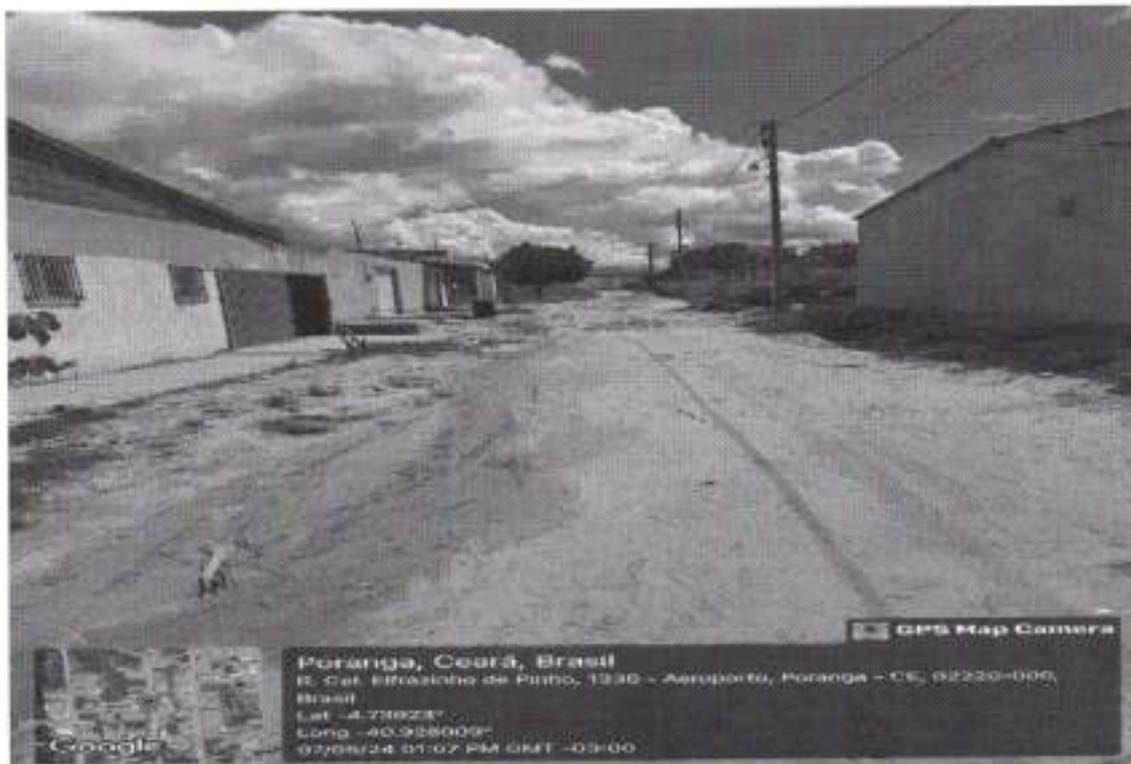


Figura 11 Santa Terezinha - Trecho 02 (Final)



Figura 12 TV Betânia - Trecho 01 (Início)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**

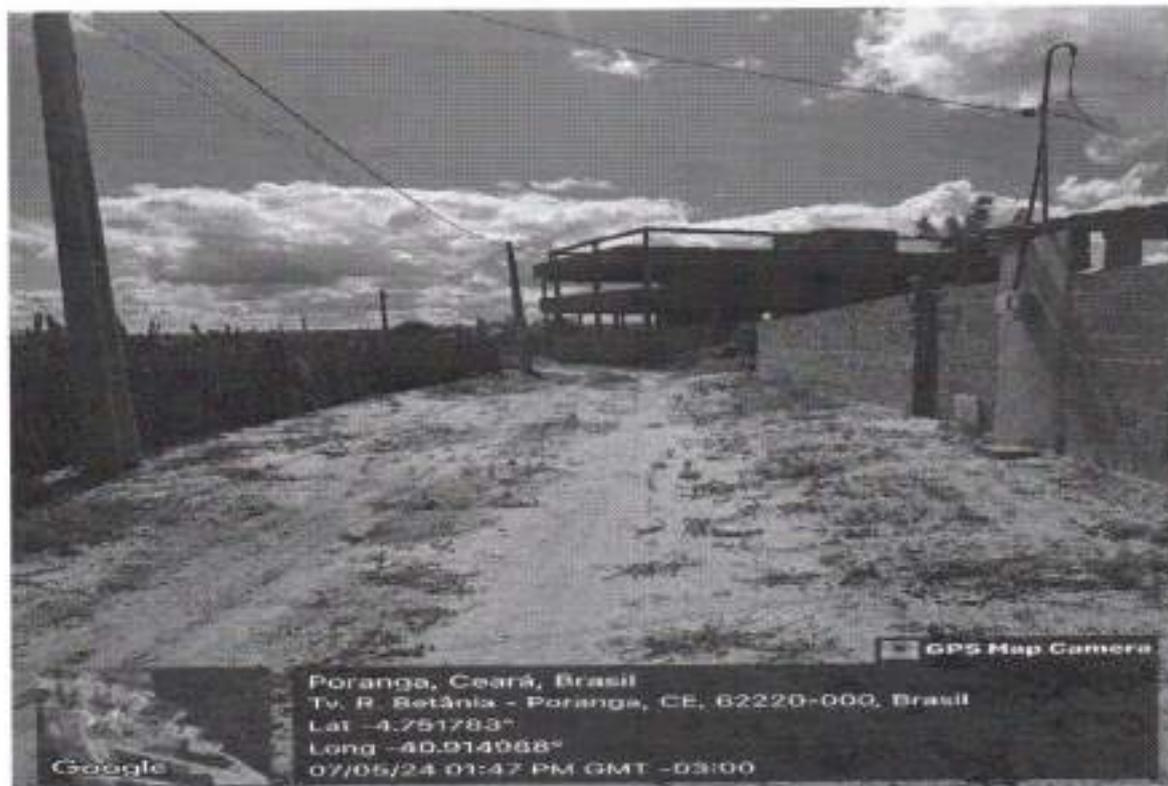


Figura 13 TV Betânia - Trecho 01 (Final)

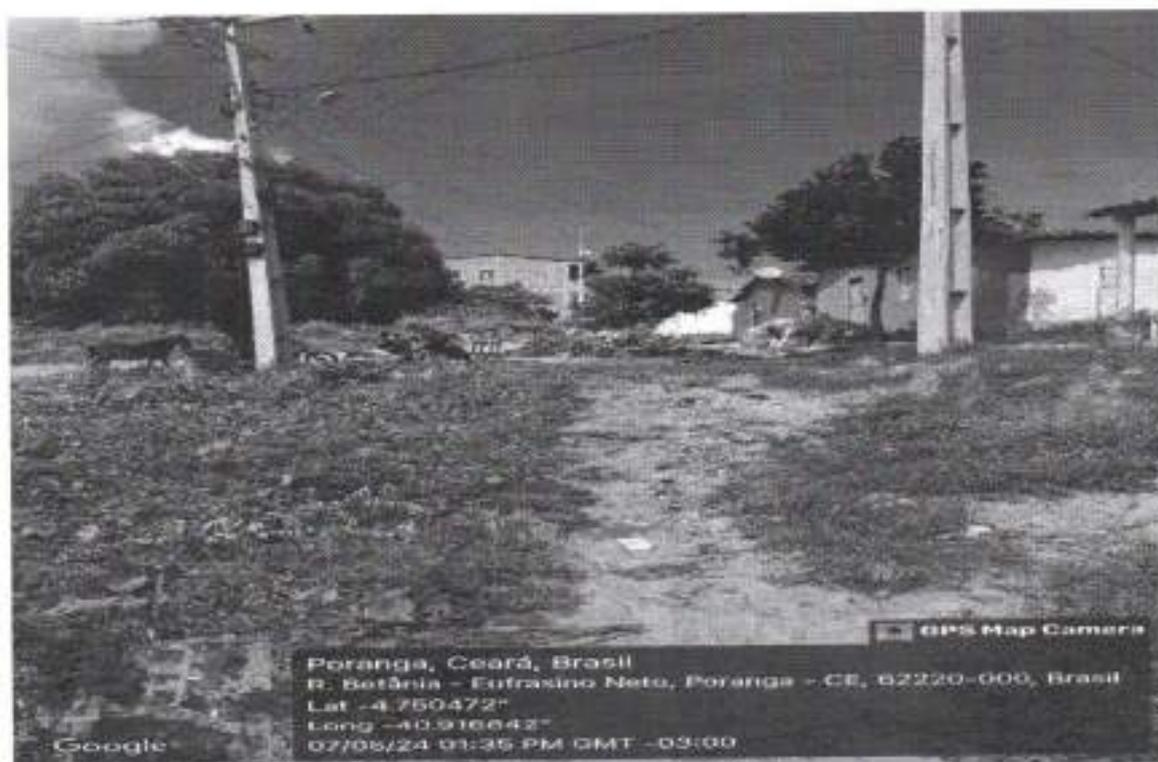


Figura 13 TV Betânia - Trecho 02 (Início)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**



Figura 15 TV Betânia - Trecho 02 (Final)



Figura 14 TV Betânia - Trecho 03 (Início)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**

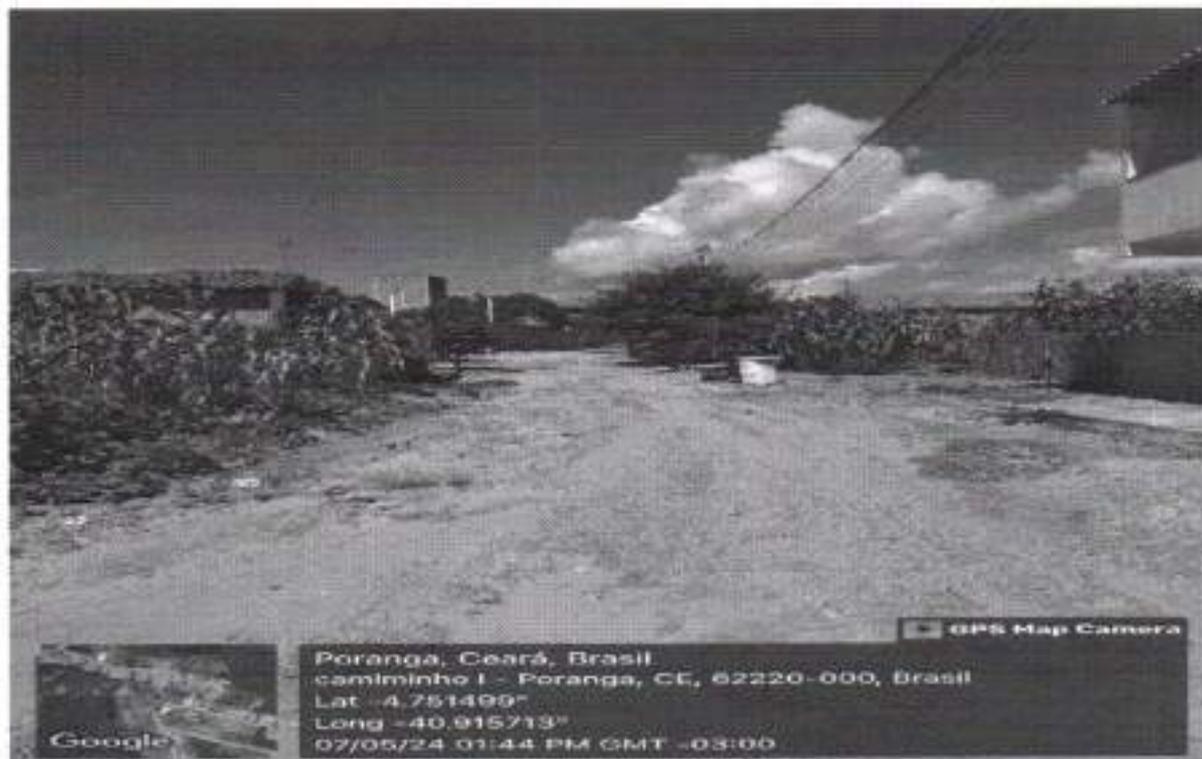


Figura 15 TV Betânia - Trecho 03 (Final)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**



Figura 16 Rua Bernardino Gomes (Início)



Figura 17 Rua Bernardino Gomes (Fim)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**



Figura 18 Rua Raimundo Bezerra de menezes (Início)



**RELATORIO FOTOGRAFICO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CE MAPP 2061**



Figura 19 Rua Raimundo Bezerra de menezes (Final)

**Olavio Marcio
Sampaio Brito
03179808314**

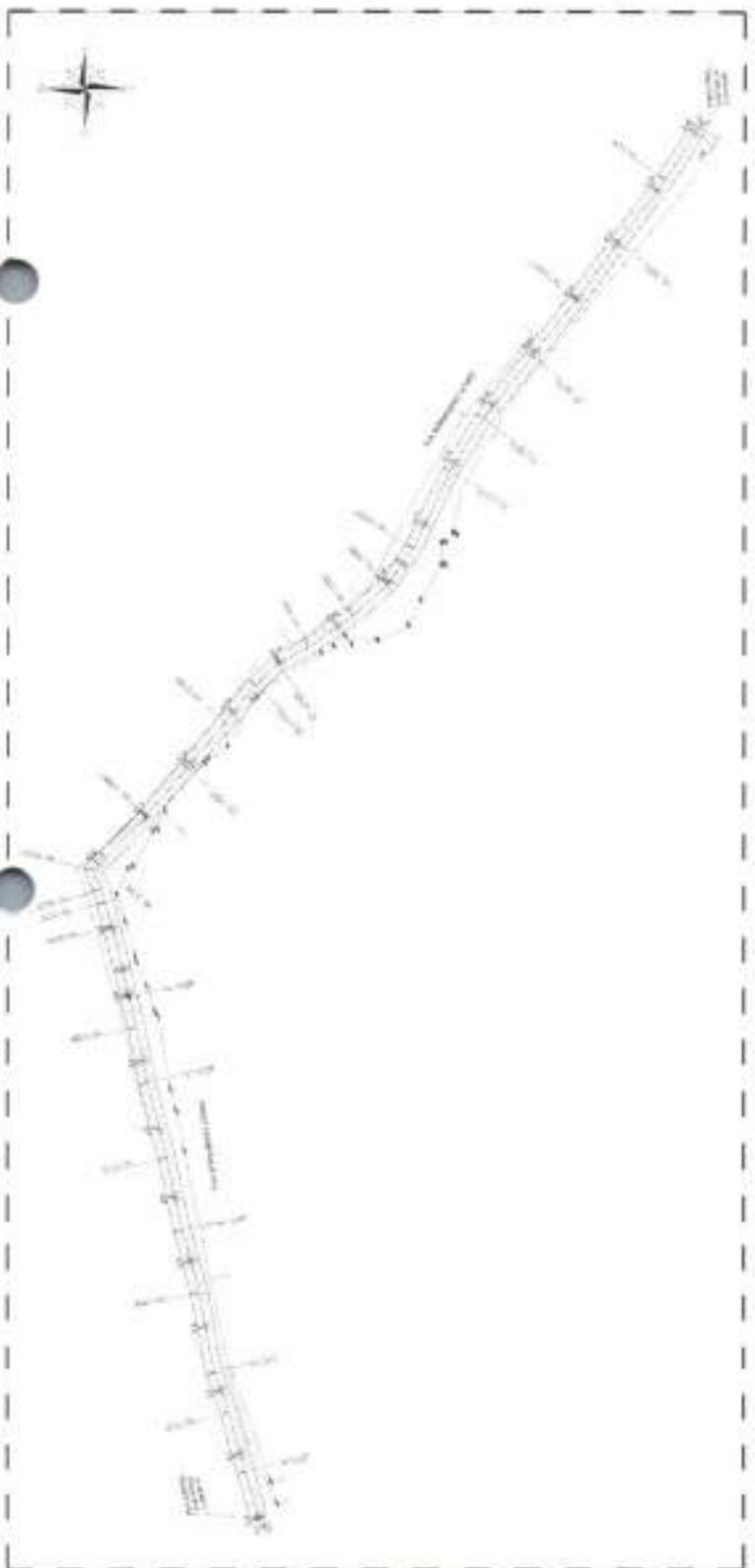
Assinado digitalmente por Olavio Marcio
Sampaio Brito:03179808314
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PE AT, ou=Videoconferencia,
ou=27542617090158, ou=AC Syngia/ID
*Sampaio, ou=Olavio Marcio Sampaio Brito,
*03179808314
#2290: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.08 08:16:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

N.º Proyecto: _____
 N.º Expediente: _____
 N.º Contrato: _____
 N.º Planilla: _____
 Fecha: _____

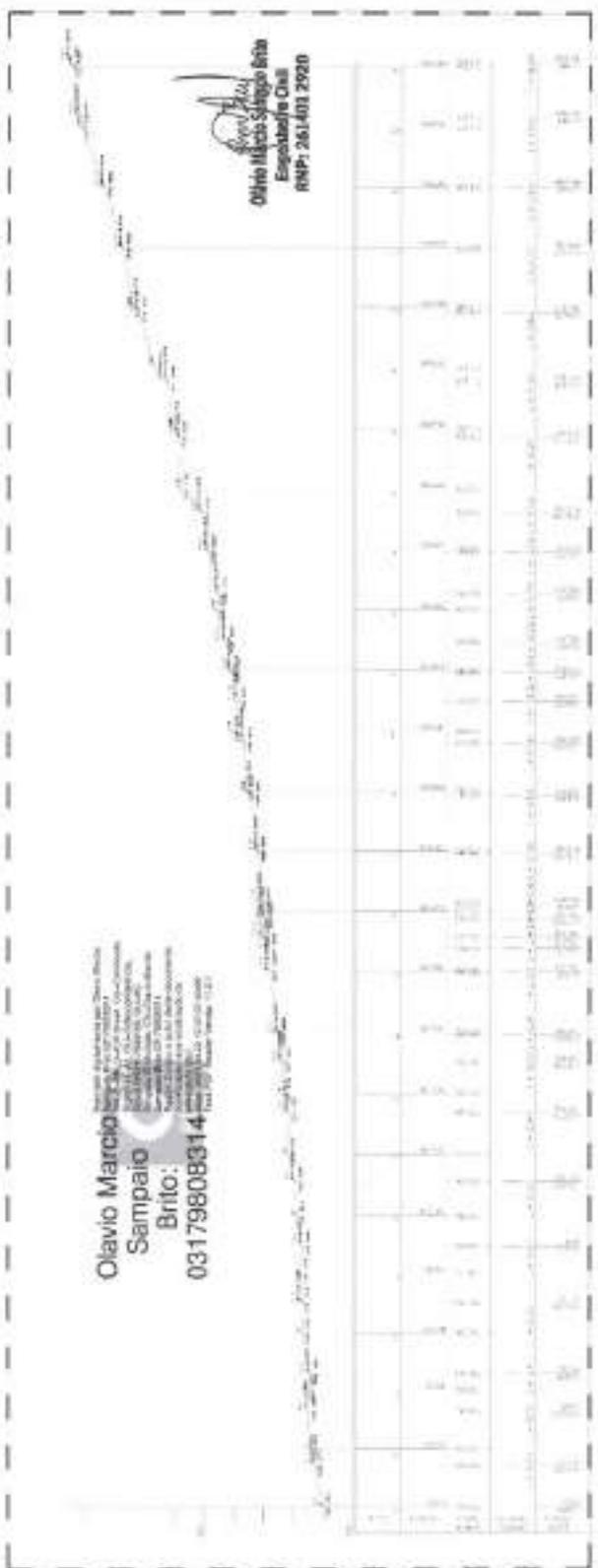
N.º Proyecto: _____
 N.º Expediente: _____
 N.º Contrato: _____
 N.º Planilla: _____
 Fecha: _____



INGENIERO
 OLAVIO MARCIO BRITO
 R.N.P. 261403 2020



01.00 PLANTA BARRA



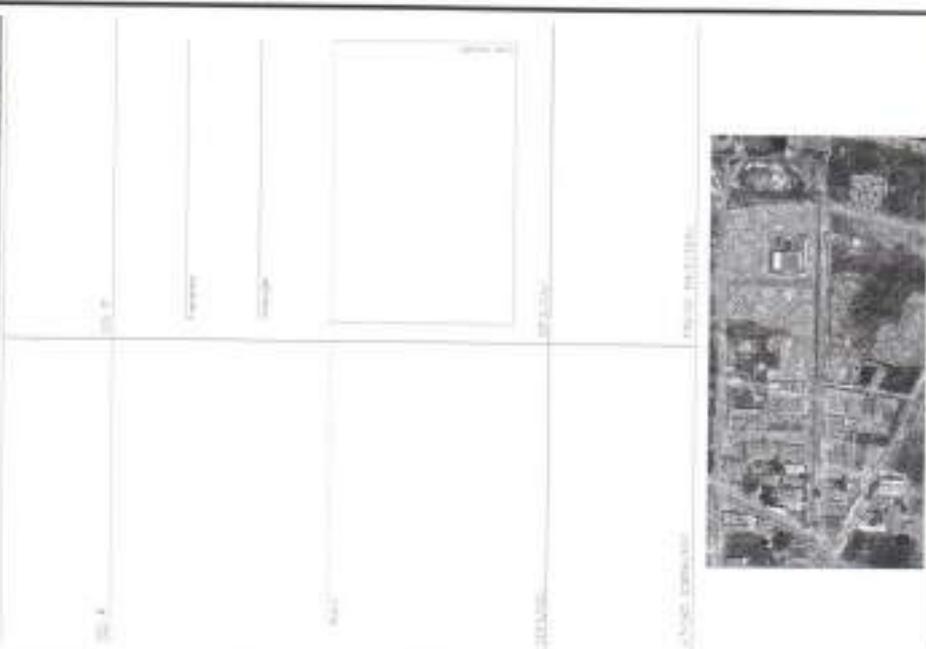
01.01 PLANTA LONGITUDINAL

Olavio Marcio Brito
Sampaio Brito
 03179808314

Olavio Marcio Brito
Engenheiro Civil
 RNP: 261403 2020

ENGENHARIA E ARQUITETURA
 SIAU ALZIVALDO GOMES DA SILVA

ALZIVALDO GOMES DA SILVA
 CREA 1311-A/0001
 CREA 1311-A/0001
 CREA 1311-A/0001



RUA BOA ESPERANÇA

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PORANGA

PORANGA - CE

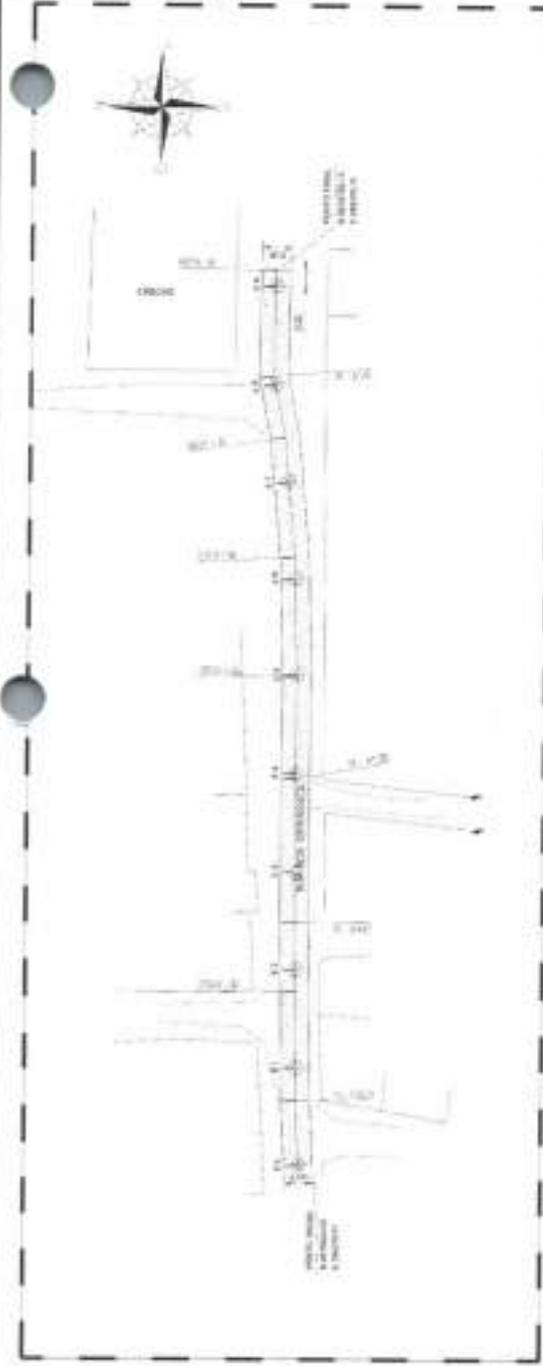
PLANTA: BARRA

PERFIL: LONGITUDINAL

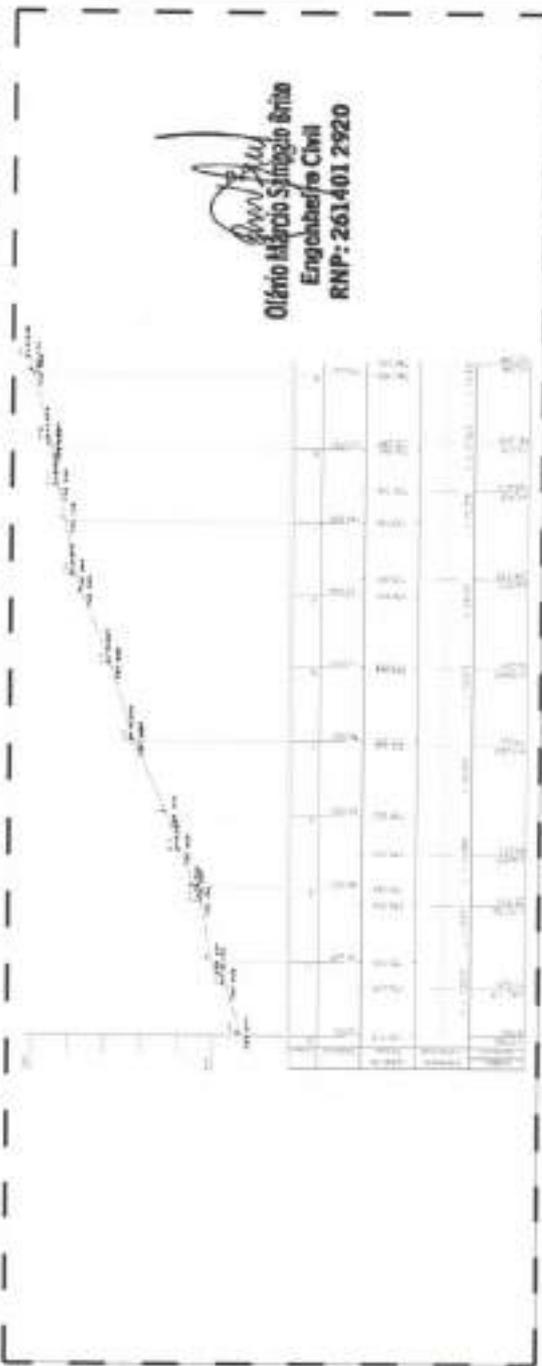
PROJETO: 02/07

PROJETA: OLAVIO MARCIO SAMPALLO BRITO

PROFESSOR: GEORGIANO PINHEIRO



02.00 PLANTA BARRA
 ESCALA 1:100



Olavio Marcio Sampaio Brito
 Engenheiro Civil
 RNP: 2614012920

02.01 PERFIL LONGITUDINAL
 ESCALA 1:100

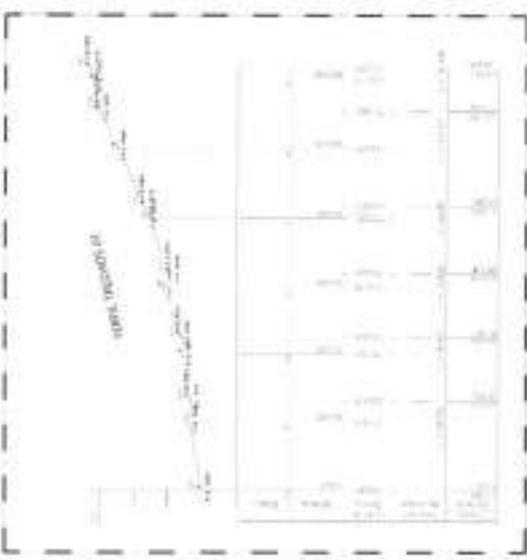


02.03 DETALHE
 ESCALA 1:10

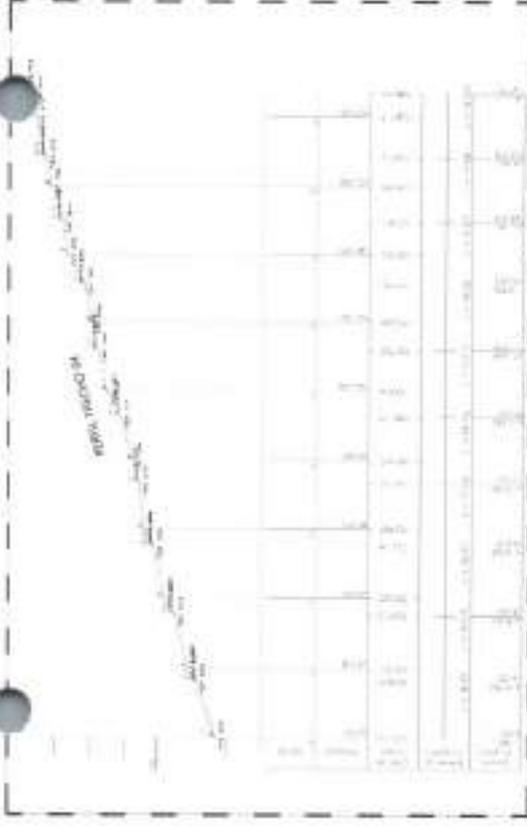


02.02 DETALHE
 ESCALA 1:100

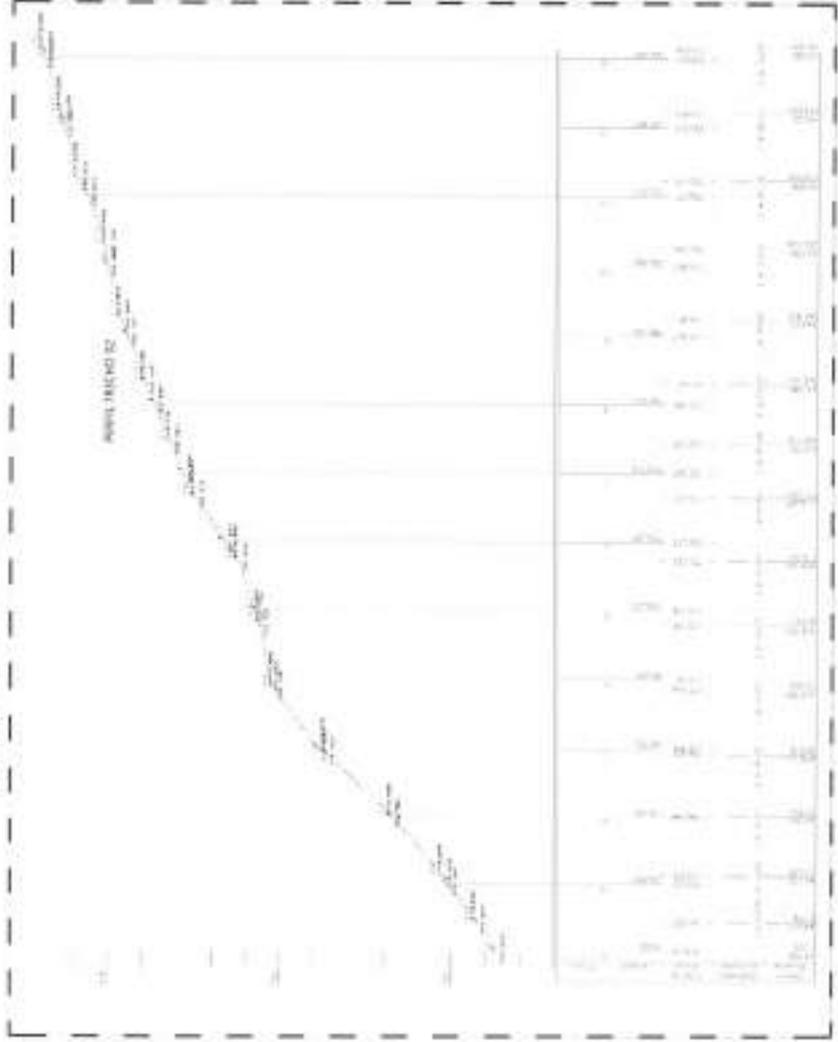
Olavio Marcio Sampaio Brito
 Engenheiro Civil
 RNP: 2614012920
 03179808314



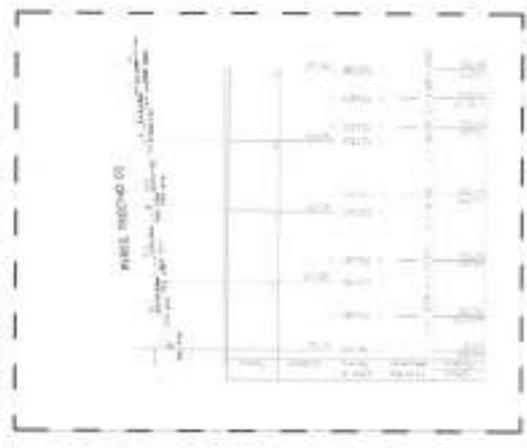
07.00 SEÇÃO LONGITUDINAL TRENCHO 00



07.01 SEÇÃO LONGITUDINAL TRENCHO 01



07.02 SEÇÃO LONGITUDINAL TRENCHO 02



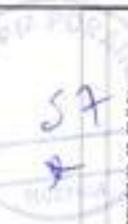
07.03 SEÇÃO LONGITUDINAL TRENCHO 03

Olavio Marcio Sampaio Brito
 03179808314
 Assinado eletronicamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 20/07/2016 às 10:42:00.
 Assinatura: 03179808314
 Assinatura: 03179808314



PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT
CLIENTE	MUNICÍPIO DE BOA VISTA - MT
PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT
PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT
PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT

Olavio Marcio Sampaio Brito
 Engenheiro Civil
 RMP- 261401 2920



PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT
CLIENTE	MUNICÍPIO DE BOA VISTA - MT
PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT
PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT
PROJETO	PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 101 - JARDIM SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - MT

07/07



CONVÊNIO Nº 172/2024
NUP 43022.003420/2024-88
MAPP: 2061

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
E O MUNICÍPIO DE PORANGA-CE, PARA OS FINS
QUE ABAIXO SE DECLARA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 96002349293 e do CPF nº 424.082.963-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua PE Francisco Pita, nº 1244, Jardim das Oliveiras, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE PORANGA-CE**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.438.187/0001-59, com sede na Rua Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, bairro Eufrásio Neto, CEP 62.220-000, Poranga/CE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Identidade nº 2808339-94 SSP/CE e do CPF/MF nº 787.406.223-04, residente e domiciliado na Rua Srg. Manoel Justino Bezerra, nº 113, bairro Centro, CEP 62.220-000, Poranga/CE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NAS LOCALIDADES JARDIM DAS OLIVEIRAS, MATRIZ, AEROPORTO, EUFRASINO NETO E BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso

do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

III) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;

V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;

IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.

II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento



de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 05/07/2024, às 17:50. CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código D527-DFB3-D75A-439E.



XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://aua.oi.gov.br/validar_documento e informe o código D027-DFB3-D76A-439E.



XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado de ofício, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de ofício, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 1.115.493,62 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)**, que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, à conta de dotação aprovada pela Lei nº 18.430, de 24/07/2023, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639 – Restauração de estradas vicinais municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 12 – Sertão dos Cratêus; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENENTE: **R\$ 115.493,62 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (**Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:4368-0, Operação: 006, Conta: 71157-0**); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI FERRELLAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sulfite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe_o_codigo D527-DIFB3-D76A-439E.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do **CONVENENTE** e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

I) quando o objeto conveniado não for executado;

II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

I) valor da obra ou serviço;

II) prazo de duração;

III) empresa que executa a obra ou serviço;

IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sistema.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: D527-DFB3-076A-439E.



V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora **ENG.ª JOVANKA RANGEL FROTA**, Matrícula nº 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de

Documento assinado eletronicamente por JOSE VALDECI FERREIRAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sileti.ce.gov.br/validar_documento e informe o código D527-DIFB3-D76A-439E.



Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo ENG.º **DIEGO DEMÉTRIO TORRES** – MAT. Nº 300001990– CPF: 913.252.262-20, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ VALDECI REBOUCAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sujeito.ce.gov.br/validar_documento_e_informe_o_codigo D527-DF83-D76A-438E.



missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI FERREIROS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://sute.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: D527-DFB3-D76A-439E.



das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada,

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VALDECI REBOUCAS em 05/07/2024, às 17:50. CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30. (horário local do Estado do Ceará).
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://sijute.ce.gov.br/validar_documento_e_informe o código D527-DFB3-076A-439E.



ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;

II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;

b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;

c) descumprimento da legislação vigente;

d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênera, assim como as de seus superiores;

h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

II) interrupção do Cronograma de Desembolso;

III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;

IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;

V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;

VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua



destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, de de 2024.

JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
SUPERINTENDENTE DA SOP

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO DE PORANGA-CE

TESTEMUNHAS:

1. Maria Jucilene Silva Lima
CPF: 012.681.773-18

2. Mafran Luciano Ribeiro
CPF: 410.672.313-15

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ VALDECI REBOUÇAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA em 05/07/2024, às 17:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sute.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: D527-DF63-D76A-438E.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 4162/2024 - SEMACE

Validade até: 15/05/2027

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE PORANGA**

CPF / CNPJ: **07438187000159**

Endereço: **Av. Dr. Epitácio Pinho, nº 203 - Centro, Poranga - CE, 62220-000**

Município: **PORANGA/CE**

Processo SEMACE: **2024-439327/TEC/LAC Nº NUP: 57022006742202493**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS VIAS: RUA BERNARDINHO COM EXTENSÃO DE 481,89M, RUA BOA ESPERANÇA COM EXTENSÃO DE 183,32M, RUA IZAURA BEZERRA COM EXTENSÃO DE 200,00M, TRAVESSA BETANIA COM EXTENSÃO DE 639,09M, TRAVESSA LAURENTINO COM EXTENSÃO DE 345,63M, TRAVESSA SANTA TEREZINHA COM EXTENSÃO DE 204,57M, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PORANGA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03(TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES:

1 - Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;

2 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLORE (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

3 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

4 - **ADVERTÊNCIA:** Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

5 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

6 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

7 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLORE (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

8 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

10 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

11 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

12 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

13 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

14 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

15 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

16 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

17 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

18 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

19 - Respeitar, as Áreas de Preservação Permanente (APP), inclusive, quando da instalação de equipamentos de captação, adução e drenagem, de acordo com a legislação ambiental pertinente;

20 - Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

21 - A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem autorização prévia da SEMACE, conforme disposto no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012), estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

22 - Qualquer ocorrência de relevância ambiental deverá ser informada à SEMACE;

23 - Os acidentes ambientais deverão ser comunicados à SEMACE, imediatamente após o ocorrido;

CONDICIONANTES DE PRAZO:

24 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal

25 - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor tenha optado pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMACE conforme Resolução COEMA nº 06 de 1 de Outubro de 2020 não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;

26 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

27 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

28 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

29 - Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986;

30 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

31 - Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto à SEMACE em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;

32 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença a documentação do imóvel, podendo ser através da Matrícula(s) do Imóvel(eis) ou; Escritura de Posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou; Certidão de Usucapião ou; Decisão de Usucapião transitada em julgado, indicada(s) no referido CAR;

33 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;

34 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o Alvará de Construção ou Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo município correspondente;

35 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o memorial descritivo da atividade informando as características técnicas do empreendimento (descrição simplificada de todo o processo produtivo); Descrição simplificada do local do empreendimento: topografia do local; tipos de solos predominantes; vegetação predominante; usos atual do solo; entre outros aspectos; Descrição dos possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medida corretivas necessárias, quando couber;

36 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições antes da instalação das estruturas produtivas e, após a construção, mais quatro fotografias das citadas estruturas.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241418313

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

OLAVIO MARCIO SAMPAIO BRITO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 2614012920

Registro: 44473CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA**

CPF/CNPJ: 07.438.187/0001-69

AVENIDA DR. EPITÁCIO DE PINHO

Nº: 203

Complemento: **PRÉDIO**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PORANGA**

UF: **CE**

CEP: 62220000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **PORANGA**

UF: **CE**

CEP: 62220000

Data de início: **18/03/2024**

Previsão de término: **27/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-4.744381, -40.925042**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA**

CPF/CNPJ: 07.438.187/0001-69

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO

9.568,75

m2

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

9.568,75

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE. REFERENTE AO MAPP 2061 DO GOVERNO DO ESTADO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**Olavio Marcio
Sampaio Brito:**
03179808314

Assinado digitalmente por Olavio Marcio Sampaio Brito
CPF: 03179808314
CNPJ: 07.438.187/0001-69
Data: 2024.05.14 11:50:05-0300
Assinado digitalmente por Carlos Antonio Rodrigues Pereira
CPF: 78740622304
CNPJ: 07.438.187/0001-69
Data: 2024.05.14 15:22:46-0300

CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA:78740622304

Local

de

de

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA - CNPJ: 07.438.187/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **14/05/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8217072132**





PLANO DE TRABALHO	
Nº MAPP	Concedente:
2061	Superintendência de Obras Públicas - SOP
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Conveniente	
Nome:	CPF/CNPJ:
Prefeitura Municipal de Poranga	07.438.187/0001-59
Responsável	
Nome:	CPF/CNPJ:
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA	787.406.223-04
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor:	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 1.115.493,62	28/06/2024
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto:	
Pavimentação em Pedra Tosca, nas localidades Jardim das Oliveiras, Matriz, Aeroporto, EufRASINO Neto e Betânia no município de Poranga-CE	
Público-Alvo:	Toda a população do município de Poranga, sendo, conforme Censo IBGE 2022, 12.065 habitantes.
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início:	Fim:
APDA	APDA + 12 MESES
V - JUSTIFICATIVA	
A Prefeitura Municipal de Poranga, preocupada em oferecer à população infraestrutura de qualidade, é um município localizado na região do Noroeste Cearense, distante a 345 km da capital Cearense, Fortaleza, com uma população estimada em 12.605 habitantes (IBGE, 2022). Atualmente, o município se encontra em uma certa situação de carência de infraestrutura local para a mobilidade de pessoas e veículos, dessa forma, a obra de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Bernardino; Rua Boa Esperança; Rua Izaura Bezerra; Travessa Laurentino; Travessa Santa Terezinha; Travessa Betânia no Município de Poranga-CE, visa ampliar a qualidade das vias, levando em consideração o crescente número da população e o crescimento do município e, no sentido de dotá-lo com infraestrutura adequada, visando o bem-estar da comunidade, bem como melhores condições de receber nossos visitantes e escoamento da produção. Sabe-se que várias são as medidas a serem tomadas para que as ações atinjam os objetivos propostos, o que requer investimentos financeiros. Desta forma solicitamos a aprovação desse pleito, uma vez que tal intervenção proporcionará uma melhora na infraestrutura viária que beneficiará tanto os moradores quanto os visitantes desta	
VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	
Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;	
Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;	
Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;	

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ VALDECI REBOUCAS em 05/07/2024, às 17:50 CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA em 01/07/2024, às 09:50 e outros. (Horário local do Estado do Ceará).
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://sate.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: A04F-0B9B-620B-CF41.



VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1

Pavimentação em Pedra Tosca, nas localidades Jardim das Oliveiras, Matriz, Aeroporto, EufRASINO Neto e Betânia no município de Poranga-CE

ETAPA 1

Pavimentação em Pedra Tosca, nas localidades Jardim das Oliveiras, Matriz, Aeroporto, EufRASINO Neto e Betânia no município de Poranga-CE

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	PERÍODO	
								DATA INICIAL	DATA FINAL
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1,00	R\$ 33.488,00	R\$ 33.488,00	44.90.51.00	Obras e instalações	APDA	APDA + 12
1.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	1,00	R\$ 3.512,25	R\$ 3.512,25	44.90.51.00	Obras e instalações	APDA	APDA + 12
1.1.3	PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$ 634.231,12	R\$ 634.231,12	44.90.51.00	Obras e instalações	APDA	APDA + 12
1.1.4	OBRAS DE DRENAGEM	UNIDADE	1,00	R\$ 423.955,52	R\$ 423.955,52	44.90.51.00	Obras e instalações	APDA	APDA + 12
1.1.5	LIMPEZA DA OBRA	UNIDADE	1,00	R\$ 20.306,73	R\$ 20.306,73	44.90.51.00	Obras e instalações	APDA	APDA + 12
VALOR DA META								R\$	1.115.493,62
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO								R\$	1.115.493,62

Av. Dr. Eptácio de Pinho, Anexo, s/n - EufRASINO Neto, CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
 Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: pmporanga@gmail.com



SUITE

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2024 às 17:50:04 por ANTONIO RODRIGUES FERREIRA em 01/07/2024.

Para conferir, acesse o site <http://sua.cidade.governador.org.br> documento e informe o código: ADF-0898-5208-CF41



VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
Valores:	Descrição		%		Valor (R\$)
	Valor Total:		100,00%		R\$ 1.115.493,62
	Valor do Repasse:		89,65%		R\$ 1.000.000,00
	Valor Contrapartida:		10,35%		R\$ 115.493,62
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO				Valor (R\$)
	2024				R\$ 1.000.000,00
	TOTAL				R\$ 1.000.000,00
IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 50.000,00				R\$ 50.000,00
APDA + 2	R\$ 380.588,88				R\$ 380.588,88
APDA + 4	R\$ 569.411,12				R\$ 569.411,12
SUB-TOTAL	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	R\$ 1.000.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 5.774,68				R\$ 5.774,68
APDA + 2	R\$ 43.955,59				R\$ 43.955,59
APDA + 4	R\$ 65.763,35				R\$ 65.763,35
SUB-TOTAL	R\$ 115.493,62	-	-	-	R\$ 115.493,62
TOTAL	R\$ 1.115.493,62	-	-	-	R\$ 1.115.493,62
ASSINATURA DO PROPONENTE			APROVAÇÃO DO CONCEDENTE		
<p>PORANGA-CE, 28 de junho de 2024</p> <p>CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA PREFEITO DE PORANGA-CE</p>			<p>Fortaleza (CE), ____/____/____</p> <p>JOSÉ VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP</p>		